

5º ESCLARECIMENTO

MODO DE DISPUTA FECHADO PRESENCIAL Nº 002/2018

Segue, abaixo, esclarecimento quanto aos questionamentos feitos pelos licitantes abaixo:

➤ KPMG Assessores Ltda

1. Dos Atestados de Capacidade Técnica - Cálculo da Nota Técnica

Considerando que item 14.1, do Edital determina como se dará o critério de julgamento e como será realizado o cálculo da nota técnica final, conforme verifica-se abaixo:

XIV. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O cálculo da Nota Técnica Final (NT) será apurado conforme tabela abaixo:

Experiência em consultoria tributária e fiscal em agências de fomento, bancos de desenvolvimento, bancos comerciais ou bancos múltiplos em anos completos nos exercícios sociais de 2013 a 2017.		
1- Grande Porte		
Nome da Instituição	Exercícios comprovados - Máximo 10	Nº de Pontos
		Subtotal
		Peso 5,00
		TOTAL
2- Médio Porte		
Nome da Instituição	Exercícios comprovados - Máximo 10	Nº de Pontos
		Subtotal
		Peso 3,00
		TOTAL
3- Pequeno Porte		
Nome da Instituição	Exercícios comprovados- Máximo 10	Nº de Pontos
		Subtotal
		Peso 2,00
		TOTAL

14.2. A pontuação será obtida a partir da quantidade de experiências apresentadas pelo licitante para cada ano completo e em cada empresa citada acima.

14.3. Será atribuído peso 5 para experiência em empresa de grande porte, peso 3 para experiência em empresa de médio porte e peso 2 para experiência em empresa de pequeno porte.

14.4. A pontuação máxima considerando os pesos serão de: 50 pontos para as empresas de grande porte; 30 pontos para as empresas de médio porte e 20 pontos para as empresas de pequeno porte. A pontuação técnica máxima é de 100 pontos.

14.5. Deverão ser apresentadas, no máximo, 10 experiências para cada tipo de porte.

14.6. Considerar-se-ão, para efeitos de pontuação, de pequeno porte aquelas empresas que apresentarem volume de ativos de até R\$ 300 (trezentos) milhões; de médio porte aquelas com volume de ativos entre R\$ 300 (trezentos) milhões e R\$ 1 (um) bilhão e de grande porte aquelas com volume de ativos superior a R\$ 1 (um) bilhão;

14.7. Os atestados de realização de trabalhos de consultoria tributária em empresas de maior porte poderão ser utilizados para pontuação relativa às de menor porte, obedecendo o limite máximo para cada porte.

14.8. Não serão aceitos atestados de prestação de serviços de auditoria independente, ainda que contemple no escopo do contrato, objeto do atestado, a prestação de consultoria tributária.

Considerando que da leitura do referido item 14.1, a quantidade de experiências da licitante é medida/avaliada por “exercícios comprovados” – ou seja - independentemente da licitante ter prestado tais serviços por e.g. 1 (um) ano completo ou 3 (três) anos completos ao atestante;

Considerando desta forma que, se por exemplo, a licitante tenha executado serviços de consultoria tributária e fiscal por 5 (cinco) anos completos para um atestante, cada ano completo deve ser considerado individualmente para fins de pontuação, uma vez que cada exercício completo tem –se a prestação de um serviço de consultoria próprio sendo que para cada exercício o serviço de consultoria em comento possui peculiaridades e características distintas;

Considerando que, de acordo com o exemplo acima, caso a licitante possua 1 (um) atestado em que tenha executado 5 (cinco) exercícios completos de consultoria tributária e fiscal em empresa de grande porte, esta licitante somará um total de 25 pontos para o critério (1) grande Porte;

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que para fins de cálculo da nota técnica final, serão considerados atribuição de pontuação para cada exercício comprovado em cada um dos quesitos do quadro do item 14.1, do edital (grande, médio e pequeno porte) - ou seja - serão considerados até no máximo 10 (dez) exercícios completos para cada uma das categorias?
SIM.

2. Da Escopo dos trabalhos - Impostos e Contribuições retidos, ou a cargo do tomador

Considerando que o item 2.1, do Termo de Referência que trata da descrição geral dos serviços determina que a contratada deverá realizar:

Consultoria tributária, abrangendo revisão e análise das apurações de tributos, declarações fiscais (inclusive eventuais retificações), e indicação de alternativas e procedimentos que poderão ser adotados e/ou aprimorados pela Desenhahia, além da emissão de pareceres técnicos mediante demanda referente a cada um dos tributos a seguir:

-*omissis*.....
- Impostos e Contribuições retidos, ou a cargo do tomador;
-*omissis*.....
- Tributos incidentes sobre a folha de pagamento;

Considerando que as informações detalhadas do escopo dos trabalhos são essenciais para a correta precificação dos serviços;

Questiona-se:

2.1 É correto o entendimento de que os "impostos e contribuições retidos ou a cargo do tomador" são os seguintes: a. IRRF; b. CSRF; c. PIS; d. COFINS; e. INSS; f. FGTS e g. ISS?

SIM, exceto o FGTS.

2.2 É correto o entendimento de que os "Tributos incidentes sobre a folha de pagamento" são os seguintes: a. IRRF; b. INSS e c. FGTS?

SIM.

3. Da Escopo dos trabalhos - Relatório de revisão de procedimentos

Considerando que o item 2.2.1, do termo de referência, do edital determina que a contratada deverá emitir relatórios de revisão de procedimentos em conformidade com o item abaixo citado:

2.2.1 Relatórios de revisão de procedimentos:

Ao fim de cada trabalho de revisão, a empresa contratada deverá apresentar relatório sistemático e didático, contendo revisão das apurações de tributos, das obrigações acessórias e dos procedimentos contábeis e fiscais adotados pela Desenhahia perante a legislação vigente, propondo alternativas e soluções com análise dos eventuais riscos na hipótese de sua implementação.

Os relatórios de revisão de procedimentos deverão ser apresentados ao corpo técnico da Desenhahia, emitidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos trabalhos.

Todas as decisões referentes à escolha do melhor procedimento aplicável serão tomadas pela Desenhahia, cabendo à CONTRATADA a indicação das alternativas recomendáveis e dos eventuais riscos envolvidos, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

Considerando que o item 2.3, do termo de referência, do edital determina que a contratada deverá efetuar a validação da apuração tributária mensal, conforme citado abaixo:

2.3 Validação da apuração tributária mensal:

Mensalmente, a contratada deverá validar, por e-mail, a apuração tributária enviada pela Desenhahia para fins de conclusão do fechamento contábil do mês. Esta validação deverá ser efetuada conforme cronograma a ser firmado entre as partes.

Eventuais divergências encontradas pela consultoria na validação, deverão ser informadas à Desenhahia para análise, correção e reenvio das informações definitivas durante o processo de validação.

Questiona-se:

3.1 É correto o entendimento de que, relativamente ao item 2.2.1 e 2.3, do Termo de Referência a contratada deverá - ao término dos trabalhos das revisões mensais - apresentar para

administração do Desenbahia documento formal e/ou e-mail demonstrando o andamento e o resultado das revisões periódicas, sendo que ao final do exercício, deverá ser apresentado somente um relatório que compilará todos os comentários mensais expressos, na forma prevista no item 2.2.1?

Ao final da revisão mensal do cálculo dos tributos e dos itens abaixo:

- a) Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- b) Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP);
- c) Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições);
- d) Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf);
- e) Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-social);
- f) Declarações municipais do ISS.

O resultado da revisão deverá ser enviado via e-mail à Desenbahia e após 10 dias úteis da conclusão dos trabalhos um relatório sobre a revisão de procedimentos deverá ser apresentados ao corpo técnico da Desenbahia.

Para os itens: a) Escrituração Contábil Fiscal (ECF); b) Escrituração Contábil Digital (ECD), o relatório será anual.

4. Da Escopo dos trabalhos - Relatório de revisão de procedimentos

Considerando que o item 2.4, do termo de referência determina que a contratada deverá emitir pareceres técnicos sob demanda, em conformidade com o item abaixo citado:

2.4 Pareceres técnicos sob demanda:

Sob demanda da Desenbahia, a empresa contratada deverá apresentar parecer técnico sobre casos concretos e particulares relativos ao objeto da presente licitação, especialmente no que se refere a esclarecimentos da legislação tributária, à análise da adequação dos recolhimentos de tributos, por meio da verificação da base contábil, dos fatos geradores, das retenções, das apurações dos tributos próprios e de terceiros, bem como dos critérios, cálculos e contabilização, respectivos.

O parecer técnico das consultas da Desenbahia deverá ser subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Para atendimento das necessidades de consultoria tributária da Desenbahia, estima-se um número médio de 1 (uma) consulta mensal.

Considerando que o subitem 19, do item 5, do Termo de Referência, que trata das obrigações da contratada dispõe que a contratada deverá atender às consultas formuladas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme abaixo segue:

19. Atender às consultas formuladas através de telefone ou e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não seja possível o cumprimento deste prazo, a DESENBAHIA deverá ser comunicado com antecedência.

Questiona-se:

4.1 É correto o entendimento de que a obrigatoriedade constante do subitem 19 (item 5 do termo de referência) decorre do item 2.4 que trata dos pareceres técnicos sob demanda?

Sim.

4.2 É correto o entendimento de que relativamente ao subitem 19 (item 5 do termo de referência) a obrigatoriedade da contratada está em dar a confirmação de “recebido” na demanda em 48 horas, sendo que o envio da análise das consultas formuladas se dará em prazo acordado entre as partes (a depender da complexidade/extensão dos assuntos questionados)?

Não. O prazo de 48 horas deverá ser para a resposta da demanda.

4.3 Caso a resposta do item 4.2 seja negativa, é correto o entendimento de que do prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas deverá ser considerado como 2 (dois) dias úteis, desde que o questionamento realizado pelo contratante ocorra em horário comercial?

Sim.

4.4 Ainda, é correto o entendimento de que do prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser flexibilizado para até 7 (sete) dias úteis, a depender da complexidade/extensão dos assuntos questionados?

Sim, pode ser acordado um prazo mais flexível a depender do grau de complexidade do tema.

5. Dos Atestados de Capacidade Técnica

Considerando que o item 11.2, do Edital determina a apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de experiência da licitante, nos seguintes moldes:

11.2. O Envelope “A” deverá conter o documento abaixo, conforme detalhamento exigido no Termo de Referência (Anexo I):

11.2.1. Apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a atuação em consultoria tributária e fiscal em agência de fomento, bancos de desenvolvimento, bancos comerciais ou bancos múltiplos em anos completos nos exercícios sociais de 2013 a 2017;

11.2.2. O(s) referido(s) atestado(s) deverá(ão), ainda, conter as seguintes informações mínimas:

a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a Desembalhia possa com ele(s) manter contato;
- c) Descrição dos serviços atestados, contendo dados que permitam a compreensão dos trabalhos realizados, com no mínimo a revisão, de forma concomitante, dos tributos sobre o lucro (IRPJ e CSLL) e sobre as receitas (PIS, COFINS e ISS);
- d) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- e) Data da emissão do(s) atestado(s);
- f) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s);
- g) Indicação do volume de ativos da empresa licitante;
- h) ser emitido em papel timbrado que identifique a Licitante e apresentados por uma das seguintes formas:
- Em original;
 - Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
 - Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada.

Considerando ainda que alguns atestados não mencionam em seu objeto todos os dados exigidos no item 11.2.2 predito;

Considerando contudo que a confirmação de determinados dados do emitente pode ser comprovada, alternativamente, por meio de outras fontes ou documentos oficiais, e.g. constantes do site oficial da empresa emitente, cópia do balanço patrimonial com as demonstrações financeiras e/ou cartão do CNPJ;

Questiona-se:

5.1 É correto o entendimento de que para atender à exigência contida no item predito do edital, supramencionado, as informações que não constem do atestado de capacidade técnica, como dados específicos do emitente, poderão ser comprovadas por meio da apresentação de (i) Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial ou (ii) de documentos de publicações oficiais ou informações extraídas do site oficial ou ainda (iii) cartão do CNPJ do cliente emitente?

Sim.

Salvador, 16 de janeiro de 2019.


Camila Brandi Schlaepfer Sales
Pregoeira